

Assembleia Geral Nacional Unificada – AGNU 11 a 25 de fevereiro de 2025

Data e Horário da Assembleia:	
Delegacia Sindical:	
Nº de filiados ativos presentes:	
Nº de filiados aposentados presentes:	
Total de filiados presentes:	
•	

Observações:

- 1) As Assembleias deverão ocorrer, obrigatoriamente, entre os dias 11 a 25 de fevereiro de 2025, e a votação dos filiados deverá ser realizada com o registro dos seus votos no sistema eletrônico de votações do Sindireceita das 18h do dia 14 às 23h59 do dia 25 de fevereiro de 2025, em razão da urgência decorrente das discussões orçamentárias no Congresso Nacional (PLO/2025 e MP 1.286/2024), conforme previsão na Resolução nº 16/2023 do LXXXIII CNRE.
- 2) Recomenda-se aos filiados a votação após os debates da Avaliação de Conjuntura. Desta forma, todos terão amplo conhecimento dos assuntos a serem deliberados.
- 3) Recomenda-se a votação de todos os indicativos, independentemente do resultado da votação do indicativo anterior.
- **4)** A convocação complementar e realização de AGNU pelos Delegados Sindicais é obrigatória (§§ 5° e 11 do art. 31 do Estatuto). A não realização de duas AGNU consecutivas implicará na aplicação de sanções à respectiva DS (§ 14 do art. 31 do Estatuto).
- 5) As Delegacias Sindicais poderão encaminhar para o e-mail mobilizacao@sindireceita.org.br observações e sugestões de indicativos apurados em suas respectivas Assembleias Locais, visando o aperfeiçoamento da mobilização da categoria.



INDICATIVO 1

REGIME PERMANENTE DE ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL UNIFICADA

Os Analistas-Tributários aprovam o estado permanente de Assembleia Geral Nacional Unificada (AGNU). O regime de Assembleia Permanente se justifica pela eventual necessidade de convocação de AGNU imediata, face à gravidade do descumprimento, pelo Poder Executivo, do Termo de Acordo nº 02/2024 e do Termo de Compromisso nº 01/2024.

O Conselho Nacional de Representantes Estaduais (CNRE) e a Diretoria Executiva Nacional

(DEN) orientam pela votação no Item 1.1.	
1 – A favor:	
INDICATIVO 2	
MOBILIZAÇÃO PELO REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO E PELA APLICAÇÃO	
INTEGRAL DO DECRETO REGULAMENTAR DO BÔNUS DE EFICIÊNCIA DA RFB	
Visando o ajuste da mobilização da categoria, para gerar maiores resultados na sensibilização e	
convencimento dos agentes políticos para se contraporem às quebras de acordos do MGI e favorecer a luta da categoria por justiça salarial, inclusive quando ao correto pagamento do Bônus de Eficiência	
e Produtividade da RFB devido, os Analistas-Tributários aprovam que, às quintas-feiras,	
especificamente nas atividades de fiscalização e controle aduaneiro de bagagens nos portos,	
aeroportos e pontos de fronteira, sejam realizadas atividades de operação-padrão,	
mantida a deliberação da categoria pela paralisação nas demais atividades da RFB neste dia, seguindo	
as orientações previstas na Avaliação de Conjuntura da presente AGNU.	
O Conselho Nacional de Representantes Estaduais (CNRE) e a Diretoria Executiva Nacional	
(DEN) orientam pela votação no Item 2.1.	
2.1 – A favor:	
2.2 – Contra:	
2.3 – Abstenção:	



INDICATIVO 3

APROVAÇÃO DO CONTRATO E RESPECTIVO ADITIVO CONTRATUAL, SEM ACRÉSCIMO DE (NOVO) ÔNUS FINANCEIRO, PARA EXECUÇÃO DA AÇÃO COLETIVA 28,86% FORTALEZA

Com o advento da Lei nº 13.725/2018, que alterou o Estatuto da Advocacia - EOAB (Lei nº 8.906/1994), os contratos para promoção das ações coletivas, as quais os sindicatos atuam em substituição processual, passaram a precisar de atualização.

Na mesma linha, corroborando e regulamentando a alteração legislativa, o Tema 1175 do STJ também imprime a necessidade de ajuste nos contratos advocatícios referente as ações coletivas, tudo nos termos da previsão contida no art. 421 do Código Civil.

Tal adequação será fundamental e imprescindível para garantir o direito de mais de 5.000 beneficiários da ação dos 28,86% de Fortaleza, que correm o risco de ter seus direitos prescritos diante da inviabilidade dos advogados patronos do Sindireceita darem seguimento aos cumprimentos de sentença em trâmite por conta da desatualização contratual.

Ressalta-se que mencionada adequação contratual, nos termos da minuta do aditivo que segue anexa à avaliação de conjuntura, **não traz qualquer ônus financeiro extra para os beneficiários da referida ação**, posto que não prevê qualquer acréscimo de novo ônus financeiro relativo ao presente contrato já vigente firmado, repita-se, em 2011.

Não obstante, é importante alertar os beneficiários da ação contra investidas de advogados estranhos à relação contratual com o Sindireceita, os chamados "Piratas", posto que eventual contratação com terceiro escritório de advocacia, sem a anuência da Diretoria Executiva Nacional, poderá representar a necessidade de pagamento de honorários advocatícios contratuais concomitantes com os devidos aos escritórios já contratados pelo Sindireceita, os quais patrocinam a ação coletiva do 28,86% de Fortaleza há mais de duas décadas.

Desta forma, os Analistas-Tributários, em razão da alteração do Estatuto da Advocacia – EOAB (Lei nº 8.906/1994) pela Lei nº 13.725/2018 e em razão do Tema Repetitivo 1175 (STJ), AUTORIZAM a Diretoria Executiva Nacional (DEN) do SINDIRECEITA (Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil) firmar o aditivo contratual, cuja minuta segue em anexo, com os escritórios BULHÕES & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, QUEIROZ E MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS. OLIVEIRA ADVOCACIA S/S E CARLOS ANTÔNIO



MARTINS, SEM ACRÉSCIMO DE (NOVO) ÔNUS FINANCEIRO, referendando o contrato firmado em 2011.

O CNRE e a DEN orientam pela votação	no Item 3.1.
3.1 – A favor:	
3.2 – Contra:	
3.3 – Abstenção:	
	SÁVEL PELAS INFORMAÇÕES
(PREENCHIN	MENTO OBRIGATÓRIO)
(PREENCHIN	
`	